***LEI Nº 4198, DE 07 DE JULHO DE 2009***

Altera redação do art. 4º da Lei nº 4148, de 06 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 4148, de 06 de fevereiro de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

 *“****Art. 4º*** *O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.*

***Parágrafo único:*** *O prazo especificado no “caput” deste artigo também se aplica à extinção da cláusula de reversão automática da doação estabelecida no art. 3º”*

 **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 07 de julho de 2009.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |